



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fls. 1

ANO XVIII

Criado pela Lei nº 339/74 – Edição-Extra - Tiragem de 100 (cem) cópias - Em 26 de Março de 2021

ATOS DA COMISSÃO DE PREGÃO:

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

**AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 007/2021**

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, vem através de seu Pregoeiro (nos termos do Art. 41, §1º da Lei 8.666/93), tornar público para conhecimento dos interessados, o julgamento da impugnação do edital protocolada no dia 24/03/2021 (Via licitaprincesa2017@gmail.com), pela licitante: Medlevenoohn Ltda, CNPJ: 05.343029/0001-90, representada neste ato pela Sra. Verônica Vianna Villaça Szuster, CPF Nº 266.539.151-15. Vejamos a seguir:

Considerando que a **Recorrente** solicita esclarecimento fazendo a seguinte pergunta "as licitantes poderão apresentar proposta conforme a quantidade por caixa estabelecida no edital, porém, quando da entrega, entregar os produtos em caixa com quantidade diversa, desde que respeitada e entregue a quantidade solicitado no empenho e no edital?", referente as Quantidade por caixa do Lote I (itens: 33, 34, 35 e 20); Lote I (Item: 33, 34, 35 e 20); Lote II (Itens 33, 34, 35 e 10 e 108); Lote III (Itens: 33, 34, 35 e 20 e 208).

Em resposta à pergunta acima este julgador a princípio entende que seria possível, contudo as quantidades dos produtos por caixa já vêm previamente definidas através do ato de formalização inicial deste processo (Peça formulada pela Secretaria de Saúde), desta forma não tenho como modificar as exigências das quantidades por caixa, até mesmo porque é um fato que poderá ocorrer durante o fornecimento, dito isto, só quem pode responder são os responsáveis pelos setores de recebimentos dos produtos das unidades de saúde deste município. Assim fica mantidas as quantidades previstas inicialmente;

Considerando que a Recorrente solicita esclarecimento fazendo a seguinte pergunta "O termômetro descrito nos itens acima são COM ou SEM contato?", referente o Lote I (Item 399); Lote II (Item 399); Lote III (Item 399), portanto a resposta do pregoeiro para a Recorrente neste caso é que os produtos "Termômetros Digit. Infravermelho de Testa) são sem contato.

Conclusão: Assim, este julgador entende que os esclarecimentos solicitados pela Recorrente foram todos prestados a contento. Por todo o exposto, pugna este julgador que os argumentos apresentados pela Recorrente na impugnação não são capazes de alterar o tipo de julgamento do Pregão Presencial Nº 007/2021, contudo o pedido da Recorrente para modificar o tipo de julgamento, Julgo Indeferido.

Cópia completa deste ajuizamento poderá ser obtida através do portal de transparência deste município no seguinte endereço eletrônico: www.princesa.pb.gov.br/licitacoes.

Princesa Isabel/PB, 26 de março de 2021.

Jacé Alves de Oliveira
Pregoeiro

DROGA FONTE LTDA

Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:F239791B

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 200/2021

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **Viviani Assis Galdino**, no cargo público em comissão de **Diretora Escolar**, da **EMEF Decisão**, Símbolo OFG, vinculado à Secretaria de Educação, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:14BE095A

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 206/2021

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -DESTITUIR, a Sra. **Niedja da Costa Fernandes Lourenço**, ocupante do cargo efetivo de Supervisora Escolar, da **função de Diretora do Departamento de Orientação Pedagógica**.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos são retroativos a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:10064B81

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 207/2021

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -DESIGNAR, a Sra. **Eilza Nadia dos Santos Bandeira**, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica I (MAG I)

- Zona Urbana, para assumir, em caráter interino, a **função de Diretora do Departamento de Orientação Pedagógica**, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes, com percepção salarial para o cargo efetivo e complementação de carga horária.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos são retroativos a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:1A76EE5F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 007/2021

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, vem através de seu Pregoeiro (nos termos do Art. 41, §1º da Lei 8.666/93), tornar público para conhecimento dos interessados, o julgamento da impugnação do edital protocolada no dia 24/03/2021 (Via licitaprincesa2017@gmail.com), pela licitante: Medlevensohn Ltda, CNPJ: 05.343029/0001-90, representada neste ato pela Sra. Verônica Vianna Villaça Szuster, CPF Nº 266.539.151-15. Vejamos a seguir: Considerando que a **Recorrente** solicita esclarecimento fazendo a seguinte pergunta "as licitantes poderão apresentar proposta conforme a quantidade por caixa estabelecida no edital, porém, quando da entrega, entregar os produtos em caixa com quantidade diversa, desde que respeitada e entregue a quantidade solicitado no empenho e no edital?", referente as Quantidades por caixa do Lote I (itens: 33, 34, 35 e 20); Lote I (Item: 33, 34, 35 e 20); Lote II (Itens 33, 34, 35 e 10 e 108); Lote III (Itens: 33, 34, 35 e 20 e 208). Em resposta à pergunta acima este julgador a princípio entende que seria possível, contudo as quantidades dos produtos por caixa já vêm previamente definidas através do ato de formalização inicial deste processo (Peça formulada pela Secretaria de Saúde), desta forma não tenho como modificar as exigências das quantidades por caixa, até mesmo porque é um fato que poderá ocorrer durante o fornecimento, dito isto, só quem pode responder são os responsáveis pelos setores de recebimentos dos produtos das unidades de saúde deste município. Assim fica mantidas as quantidades previstas inicialmente; Considerando que a **Recorrente** solicita esclarecimento fazendo a seguinte pergunta "O termômetro descrito nos itens acima são COM ou SEM contato?", referente o Lote I (Item 399); Lote II (Item 399); Lote III (Item 399), portanto a resposta do pregoeiro para a **Recorrente** neste caso é que os produtos "Termômetros Digit. Infravermelho de Testa) são sem contato. **Conclusão:** Assim, este julgador entende que os esclarecimentos solicitados pela **Recorrente** foram todos prestados a contento. Por todo o exposto, pugna este julgador que os argumentos apresentados pela **Recorrente** na impugnação não são capazes de alterar o tipo de julgamento do Pregão Presencial Nº 007/2021, contudo o pedido da **Recorrente** para modificar o tipo de julgamento, Julgo Indeferido. Cópia completa deste ajuizamento poderá ser obtida através do portal de transparência deste município no seguinte endereço eletrônico: www.princesa.pb.gov.br/licitacoes.

Princesa Isabel/PB, 26 de março de 2021.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:CC4C174C